



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 717, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a criação e o aumento dos cargos que especifica no Quadro de Servidores do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo no Quadro de Servidores do Município de Patos de Minas, instituído pela Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS CRIADOS	CÓDIGO	VENCIMENTO
Coordenador Administrativo	05	CH-37	3.014,91

Parágrafo único. A criação do cargo tem por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As atribuições, descrição e demais especificações do cargo criado são as constantes do Anexo Único que paramenta esta Lei Complementar.

Art. 3º Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, o cargo de Gerente, criado pela Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993 (e suas alterações), tem o seu número aumentado da forma seguinte:

CARGO	Nº ATUAL DE CARGOS	Nº DE CARGOS AUMENTADOS	TOTAL DE CARGOS
Gerente	58	1	59

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de abril de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO (LC nº 717/2025)

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

REGIME JURÍDICO: Livre nomeação e exoneração

GRUPO: Chefia CH-37

RECRUTAMENTO: Amplo

ATRIBUIÇÕES:

- a) Supervisionar as rotinas administrativas, financeiras e de apoio ao funcionamento do setor.
- b) Gerenciar contratos com empresas de transporte, locatários de lojas e prestadores de serviço.
- c) Colaborar com outros setores como segurança, manutenção e operação
- d) Acompanhar processos de arrecadação e controle orçamentário.
- e) Elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas para os órgãos gestores ou diretorias.
- f) Coordenar a equipe administrativa (atendimento, financeiro, almoxarifado, TI e outros).
- g) Apoiar processos de licitação e concessão, quando aplicável.
- h) Assegurar o cumprimento das normas legais, fiscais e regulatórias.
- i) Estabelecer rotinas de controle patrimonial e de compras.
- j) Colaborar em outras atividades afins, legais, delegadas ou correlatas.

Qualificação: Ensino Médio Completo

Leic717 docx pdf

Código do documento 20500e99-a0d5-49a8-adbe-ae5432021375



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

11 Apr 2025, 16:27:14

Documento 20500e99-a0d5-49a8-adbe-ae5432021375 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-11T16:27:14-03:00

11 Apr 2025, 16:27:46

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-11T16:27:46-03:00

11 Apr 2025, 16:47:55

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 56606) - **Geolocalização: -18.591773 -46.5090516** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-04-11T16:47:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7cba432d19757bad1db9d7635a09d95953fbf55f502766dfc0914ab4d676c41e

(SHA512):99bb4bf6f0b54d383c6e8b024a913b1b63d74932d68be80be5d6bdb3ac1f46cd6ba634614a65d55e9e33400d8b0413a224449784296d82e8315ad39a8c87aad1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.